

**SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

CNPJ/ME 07.594.978/0001-78

NIRE 35.300.477.570

Companhia Aberta

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO  
DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,  
EM ATÉ QUATRO SÉRIES DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

**ABERTA E SUSPensa EM 22 DE MARÇO DE 2021, REABERTA E ENCERRADA EM 26 DE MARÇO  
DE 2021**

- 1. Data, Hora e Local:** Aberta e suspensa em 22 (vinte e dois) de março de 2021, às 14:00 horas, e reaberta e encerrada em 26 (vinte e seis) de março de 2021, às 14:00 horas, realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Zoom", conforme prerrogativa prevista na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 625, de 14 de maio de 2020 ("Instrução CVM 625"), tendo sido considerada, nos termos do art. 3º, §2º da Instrução CVM 625, como realizada na sede social da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. ("Emissora"), situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100.
- 2. Convocação:** Tendo em vista a não instalação em 1ª (primeira) convocação para deliberar sobre as matérias da ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas, realizada no dia 12 de março de 2021, em virtude do não preenchimento do quórum de instalação de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação previsto na cláusula 9.4 do "Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.", celebrado em 06 de maio de 2019, conforme aditado, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), a Assembleia Geral de Debenturistas foi novamente convocada para realizar-se na presente data. Os titulares das debêntures ("Debenturistas") foram convocados, conforme Edital de Convocação publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Diário Comercial de São Paulo" nos dias 13, 16 e 17 de março de 2021.
- 3. Presença em 22 de março de 2021:** Reuniram-se, em 2ª (segunda) convocação: (i) os Debenturistas da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em quatro séries da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), representando 95,39% (noventa e cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação de emissão da Emissora; (ii) os representantes da Emissora; e (iii) os representantes do Agente Fiduciário.
- 4. Mesa:** Sra. Mariana Fenelon, na qualidade de Presidente e Sr. Afonso Sugiyama, na qualidade de Secretário.
- 5. Ordem do Dia:** Exame, discussão e votação pelos Debenturistas sobre **(a)** a não medição pelo Agente Fiduciário do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão e em seus aditamentos)

referente aos 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) trimestres de 2021 e ao 1º (primeiro) trimestre de 2022, e, conseqüentemente, a não configuração da hipótese de vencimento antecipado não automático prevista na Cláusula 6.32.2 (g) da Escritura de Emissão; e **(b)** a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem quaisquer atos e assinem os documentos necessários, incluindo, mas não se limitando a, celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e demais documentos relacionados, para fins de formalização da deliberação descrita no item (a) acima.

**6. Deliberações em 22 de março de 2021:** Após a leitura, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 95,39% (noventa e cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram o quanto segue:

**(a)** Suspende os trabalhos da presente Assembleia, para que os Debenturistas e a Emissora possuam tempo hábil de avaliação de proposta a ser tratada oportunamente, em contrapartida a eventual aprovação da Ordem do Dia proposta pela Emissora.

**(b)** Neste sentido, restou acordado que a reabertura desta Assembleia ocorrerá no dia 26 de março de 2021 às 14:00h, sendo permitida a participação de eventuais Debenturistas que não estiveram presentes nesta data, que ocorrerá remotamente, por meio da plataforma digital Zoom, com dados de acesso a serem disponibilizados oportunamente.

**7. Reabertura:** Reaberta a assembleia em 26 de março de 2021, conforme deliberações do dia 22 de março de 2021, foi verificada a presença de Debenturistas titulares de 98,88% (noventa e oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, conforme constante no **Anexo II** desta ata, os quais serão considerados assinantes desta ata em consonância ao art. 8º §1º da Instrução CVM 625.

**8. Deliberações em 26 de março de 2021:** Após a leitura, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes, titulares de 98,88% (noventa e oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento por cento) das debêntures em circulação deliberaram o quanto segue:

**(a) 98,88% (noventa e oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram** a não medição pelo Agente Fiduciário do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) referente aos 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) trimestres de 2021 e ao 1º (primeiro) trimestre de 2022 e, conseqüentemente, a não configuração da hipótese de vencimento antecipado não automático prevista na Cláusula 6.32.2 (g) da Escritura de Emissão.

**(b)** Sendo que para efeitos dos ajustes ocorridos individualmente em cada série em conformidade com anexo I da presente Assembleia, **votaram pelas aprovações** 99,79% (noventa e nove inteiros e setenta e nove centésimos por cento) dos Debenturistas da 1ª Série, 99,67% (noventa e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) dos Debenturistas da 2ª Série, 96,46% (noventa e seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) dos Debenturistas da 3ª Série e 98,34% (noventa e oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) dos Debenturistas da 4ª Série.

**(c) 98,88% (noventa e oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram** a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem quaisquer atos e assinem os documentos necessários, incluindo, mas não se limitando a, celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e demais documentos relacionados, para fins de formalização da deliberação descrita no item (a) acima.

**As deliberações da presente Assembleia são condicionadas à alteração dos seguintes termos e condições da Emissão e assunção de determinadas obrigações pela Emissora perante os Debenturistas, conforme Anexo I desta Assembleia:**

**1. Alteração da Remuneração:**

A deliberação acima está condicionada à alteração da remuneração das Debêntures, nos termos abaixo:

(a) Alteração da taxa de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, passando de CDI + 1,70% a.a. para CDI + 2,25% a.a., a partir de 20 de abril de 2021.

(b) Alteração da taxa de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, passando de CDI + 2,75% a.a. para CDI + 3,10% a.a., a partir de 20 de abril de 2021.

(c) Alteração da taxa de Remuneração das Debêntures da Terceira Série, passando de CDI + 1,75% a.a. para CDI + 2,25% a.a., a partir de 20 de abril de 2021.

(d) Alteração da taxa de Remuneração das Debêntures da Quarta Série, passando de CDI + 2,75% a.a. para CDI + 3,10% a.a., a partir de 20 de abril de 2021.

**2. Aditamento de Garantias:**

A deliberação acima também está condicionada à prorrogação do prazo das garantias de cessão fiduciária atualmente existentes, que foram constituídas temporariamente pela Emissora por deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 26 de junho de 2020, nos termos abaixo:

(a) aditamento para manutenção da cessão fiduciária atualmente existente do saldo da conta pagamento movimentável somente pelo banco administrador, para a qual será transferido, em moeda corrente nacional, o valor mensal de 1/6 (um sexto) do Serviço Semestral da Dívida até perfazer o Serviço Semestral da Dívida, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para os pagamentos devidos no âmbito da Escritura de Emissão ("Conta Vinculada" e "Cessão Fiduciária de Conta Vinculada", respectivamente). A Emissora deve depositar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, recursos equivalentes a 1/6 (um sexto) do Serviço Semestral da Dívida até que se complete o valor da próxima prestação do Serviço Semestral da Dívida.

Somente será considerado um descumprimento da referida obrigação, caso a Emissora não sane a ausência do depósito em questão dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que o depósito é devido.

(b) aditamento para manutenção da cessão fiduciária atualmente existente de direitos creditórios oriundos de certificado de depósito bancário (CDB) emitido por instituição financeira de primeira linha, com alteração do valor para R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) até 26 de abril de 2021 ("Aplicação Financeira" e "Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira", respectivamente, e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, "Cessões Fiduciárias").

As Cessões Fiduciárias deverão permanecer válidas até (i) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2022, caso a Emissora mantenha o Índice Financeiro inferior a 3,00x no respectivo trimestre; ou (ii) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 2º trimestre de 2022, caso a Emissora mantenha o Índice Financeiro inferior a 3,00x no respectivo trimestre; ou (iii) a data do pagamento da Remuneração prevista para 20 de outubro de 2022; o que ocorrer primeiro.

O saldo da Conta Vinculada e o saldo da Aplicação Financeira serão considerados como caixa e aplicação financeira para fins de medição do Índice Financeiro e do Índice de Liquidez (conforme definido abaixo).

### **3. Unificação de Séries**

Restou aprovada ainda a unificação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série em uma única série e das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série em uma única série. Assim, a Emissão passará a contar com Debêntures da Primeira Série (antigas Primeira e Terceira Séries) e Debêntures da Segunda Série (antigas Segunda e Quarta Séries), de forma que onde antes se lia "Debêntures da Terceira Série" deverá se ler "Debêntures da Primeira Série" e onde antes se lia "Debêntures da Quarta Série" deverá se ler "Debêntures da Segunda Série".0

### **4. Índices Financeiros**

Adicionalmente, para implementação da deliberação acima, fica estabelecido que a Emissora se obrigará a:

(a) Manter o Índice Financeiro igual ou inferior a (i) 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) no 4º (quarto) trimestre de 2021 e no 1º (primeiro) trimestre de 2022; e

(b) Cumprir o seguinte índice de liquidez: divisão do Caixa pela Dívida de Curto Prazo ("Índice de Liquidez") deverá ser maior ou igual a: 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para o 1º (primeiro) trimestre de 2021, 2º (segundo) trimestre de 2021 e 3º (terceiro) trimestre de 2021; 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) no 4º (quarto) trimestre de 2021; 2,0 (dois inteiros) para o 1º trimestre de 2022; e 2,0 (dois inteiros) para o 2º (segundo) trimestre de 2022, aplicável, neste último caso, somente na hipótese em que o Índice Financeiro no mesmo período seja superior a 3,00 (três inteiros).

Para fins do Índice de Liquidez:

"Caixa": significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, caixa e aplicações financeiras, incluindo o saldo da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e o saldo da Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, mais os valores totais utilizados na (i) Amortização Extraordinária realizada em 15 de julho de 2020 (conforme definido na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em

26 de junho de 2020), e (ii) na Amortização Extraordinária a ser realizada em 15 de abril de 2021 (conforme definido abaixo); e

“Dívida de Curto Prazo”: significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, o valor calculado igual à soma (sem repetição dos valores que se enquadrem em mais de uma categoria) do saldo a pagar nos próximos 12 meses dos seguintes itens (i) passivos junto a instituições financeiras (incluindo, mas não limitado, aos empréstimos e financiamentos, títulos descontados com direito de regresso, avais e garantias prestados em benefício de terceiros e arrendamento mercantil/leasing financeiro, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis); (ii) empréstimos e financiamentos com quaisquer terceiros, inclusive acionistas; (iii) arrendamento mercantil/*leasing* registrados nas demonstrações financeiras como passivos, excluídos, para fins da Escritura de Emissão, os contratos de locação imobiliária; (iv) avais e garantias prestadas em benefícios de terceiros, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis; (v) títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos; (vi) mútuos; (vii) aquisição de ativos fixos a pagar sobre os quais incorram juros; (viii) aquisição de participações em outras empresas a pagar, exceto por aquelas mediante permuta ou troca de participações societárias; e (ix) saldo dos derivativos.

## **5. Obrigações adicionais**

A Emissora se obriga, ainda, a:

(a) divulgar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no período compreendido entre abril de 2021 e junho de 2022, por meio de Comunicado ao Mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme aplicável, as métricas operacionais da Emissora referentes ao último dia do mês anterior, quais sejam: (i) número de academias operacionais e não operacionais por região; e (ii) número de alunos matriculados por região;

(b) não distribuir dividendos, juros sobre capital próprio ou pagar qualquer outro tipo de remuneração aos acionistas, ainda que a Emissora esteja adimplente quanto às obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a partir do 1º (primeiro) trimestre de 2021 até (i) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2022, caso a Emissora mantenha o Índice Financeiro inferior a 3,00x no respectivo trimestre; ou (ii) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 2º trimestre de 2022; e

(c) manter rating atribuído à Emissora ou às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco igual ou acima de “A- (brA-)” ou equivalente, até a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2022.

## **6. Amortização Extraordinária Facultativa**

Por fim, como condição e em contrapartida às deliberações acima descritas, tendo sido verificado o quórum superior ao de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, foi deliberada a realização de amortização extraordinária das Debêntures em Circulação de todas as séries, em montante de 10% (dez por cento) do respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada

*pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a data da referida amortização extraordinária, a qual deverá ocorrer em 15 de abril de 2021, sem incidência do prêmio referido na Cláusula 6.23.12 da Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária").

**Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas.**

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi assinada por todos os presentes, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do art. 8º da Instrução CVM 625, os Debenturistas cujo voto à distância previamente apresentado foi considerado válido pela Emissora e os Debenturistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Emissora.

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

**ASSINATURAS:** Conforme preconiza o art. 8º, §1º da Instrução CVM 625, os Debenturistas foram considerados assinantes da presente Assembleia, constando as assinaturas do Presidente, Secretária, Emissora e Agente Fiduciário abaixo.

São Paulo, 26 de março de 2021.

Mesa:

---

Mariana Fenelon  
**Presidente**

---

Afonso Sugiyama  
**Secretário**

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de Assinaturas da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. realizada em segunda convocação em 26 de março de 2021).*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Agente Fiduciário*

---

Nome:

Cargo:

*(Página de Assinaturas da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. realizada em segunda convocação em 26 de março de 2021).*

**SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

*Emissora*

---

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

## ANEXO I

### ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

6.17.2. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida ~~de~~ (i) a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, até 20 de abril de 2021, de sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Original das Debêntures da Primeira Série") e (ii) a partir de 20 de abril de 2021, inclusive, de sobretaxa de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Nova Remuneração das Debêntures da Primeira Série" e, em conjunto com a Remuneração Original das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, no dia 20 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

$spread = 1,7000$  ou  $2,2500$ , conforme o caso;

(...)

6.18.2. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (i) a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, inclusive, até 20 de abril de 2021, de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Original das Debêntures da Segunda Série") e (ii) a partir de 20 de abril de 2021, inclusive, de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Nova Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração Original das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração das Debêntures da Segunda

*Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, no dia 20 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

*(...)*

*spread = 2,7500 ou 3,1000, conforme o caso.*

*(...)*

*6.20.2. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (i) a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, inclusive, até 20 de abril de 2021, de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Original das Debêntures da Terceira Série”) e (ii) a partir de 20 de abril de 2021, inclusive, de sobretaxa de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Nova Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração Original das Debêntures da Terceira Série, “Remuneração das Debêntures da Terceira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série e/ou de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, no dia 20 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

*(...)*

*spread = 1,7500 ou 2,2500, conforme o caso;*

*(...)”*

*6.20.2. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100%*

(cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida (i) a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, inclusive, até 20 de abril de 2021, de sobretaxa de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Original das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceiras Série, "Remuneração") e (ii) a partir de 20 de abril de 2021, inclusive, de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Nova Remuneração das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração Original das Debêntures da Quarta Série, "Remuneração das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceiras Série, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série e/ou de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente, no dia 20 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

$spread = 2,7500$  ou  $3,1000$ , conforme o caso;

(...)

6.23.11. Excepcionalmente, a Emissora deverá promover a amortização extraordinária das Debêntures em Circulação, de todas as séries, em montante de 10% (dez por cento) do respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a data da referida amortização extraordinária, a qual deverá ocorrer até ~~15 de julho de 2020~~ 15 de abril de 2021, sem incidência do prêmio previsto na Cláusula 6.23.12.

(...)

6.32.2. Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.32.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(...)

*(g) não manutenção do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"): divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA deverá ser igual ou inferior a 3,0 (três inteiros), a ser apurado trimestralmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas e/ou nas demonstrações financeiras intermediárias auditadas e consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da publicação das demonstrações financeiras e/ou informações trimestrais da Emissora, observado que a primeira medição deverá ser realizada com base nas informações financeiras trimestrais referentes ao período findo em 30 de junho de 2019,*

*onde:*

*"Dívida Líquida": significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, o valor calculado igual à soma (sem repetição dos valores que se enquadrem em mais de uma categoria) dos (i) passivos junto a instituições financeiras (incluindo, mas não limitado, aos empréstimos e financiamentos, títulos descontados com direito de regresso, avais e garantias prestados em benefício de terceiros e arrendamento mercantil/leasing financeiro, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis); (ii) empréstimos e financiamentos com quaisquer terceiros, inclusive acionistas; (iii) arrendamento mercantil/leasing registrados nas demonstrações financeiras como passivos, excluídos, para fins desta Escritura de Emissão, os contratos de locação imobiliária; (iv) avais e garantias prestadas em benefícios de terceiros, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis; (v) títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos; (vi) mútuos; (vii) aquisição de ativos fixos a pagar sobre as quais incorram juros; (viii) aquisição de participações em outras empresas a pagar exceto por aquelas mediante permuta ou troca de participações societárias; e (ix) saldo dos derivativos, diminuído das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, incluindo o saldo da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e o saldo da Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira);*

*(...)*

*7.1 Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM 476:*

*(...)*

*(q) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos uma Agência Classificadora de Risco para preparação e divulgação de classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures ("Relatório de Rating"), devendo ainda com relação à Agência Classificadora de Risco (i) atualizar o Relatório de Rating anualmente, a partir da data de emissão do primeiro relatório; (ii) divulgar e permitir que a Agência Classificadora de Risco divulgue amplamente ao mercado os Relatórios de Rating; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os Relatórios de Rating; (iv) substituir a Agência Classificadora de Risco caso esta cesse suas atividades no Brasil ou por qualquer motivo esteja ou seja impedida de emitir os Relatórios de Rating, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a substituição se dê entre Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.; e (v) manter a classificação de risco da Emissora*

ou das Debêntures a ser atribuído pela Agência de Classificação de Risco igual ou superior a "A- (brA-)" ou equivalente, até a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de ~~2021~~2022. Aplicando-se, em caso de descumprimento desta obrigação, o disposto na Cláusula 6.32.2 (g) desta Escritura de Emissão.

(...)

(gg) Exclusivamente para o 4º (quarto) trimestre de ~~2020~~2021 e para o 1º (primeiro) trimestre de ~~2021~~2022, manter o Índice Financeiro igual ou inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos);

(hh) Exclusivamente entre o período compreendido para o 1º (primeiro), 2º (segundo), o 3º (terceiro) e o 4º (quarto) trimestres de ~~2020~~2021 e o 1º (primeiro) trimestre de ~~2021~~2022, manter a divisão do Caixa pela Dívida de Curto Prazo ("Índice de Liquidez") maior ou igual a: ~~2,0 (dois inteiros) para o 2º trimestre de 2020; 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) para o 3º trimestre de 2020; 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para o 4º trimestre de 2020; 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para o 1º (primeiro) trimestre de 2021, 2º (segundo) trimestre de 2021, o 3º (terceiro) trimestre de 2021, 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) para o 4º (quarto) trimestre de 2021, e 2,00 (dois inteiros) para o 1º (primeiro) trimestre de 2022; e 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para e o 2º (segundo) trimestre de ~~2021~~2022, aplicável, neste último caso, somente na hipótese em que o Índice Financeiro no mesmo período seja superior a 3,00 (três inteiros), a ser apurado trimestralmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas e/ou nas demonstrações financeiras intermediárias auditadas e consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da publicação das demonstrações financeiras e/ou informações trimestrais da Emissora, observado que a primeira medição deverá ser realizada com base nas informações financeiras trimestrais referentes ao período findo em ~~30 de junho de 2020~~31 de março de 2021.~~

(ii) Divulgar, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, no período compreendido entre julho de 2020 a ~~junho de 2021~~junho de 2022, comunicado ao mercado, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, contendo as principais métricas operacionais da Emissora referentes ao último dia do mês imediatamente anterior, quais sejam: (i) número de academias operacionais e não operacionais por região; e (ii) número de alunos matriculados por região;

(jj) Exclusivamente a partir do 2º (segundo) trimestre de 2020, até (i) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de ~~2021~~2022, caso a Emissora mantenha o Índice Financeiro inferior a 3,00x no respectivo trimestre; ou (ii) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 2º trimestre de ~~2021~~2022, não distribuir dividendos, juros sobre capital próprio ou pagar qualquer outro tipo de remuneração aos acionistas (ainda que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos;

(...)

(II) Constituir cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de certificado de depósito bancário emitido (CDB) por instituição financeira de primeira linha, em valor equivalente a R\$ ~~3570.000.000,00~~ ~~(trinta e cinco setenta milhões de reais)~~ até ~~15 de agosto de 2021~~ 26 de abril de 2021 ("Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Conta Vinculada, "Cessões Fiduciárias").

(...)

#### 7.1.1. Para fins do Índice de Liquidez:

"Caixa": significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, caixa e aplicações financeiras, incluindo o saldo da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e o saldo da Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, mais o valor *total* utilizado pela Emissora para a amortização extraordinária das Debêntures em Circulação em 2020 e em 2021, prevista na Cláusula 6.23.11 desta Escritura de Emissão; e

"Dívida de Curto Prazo": significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, o valor calculado igual à soma (sem repetição dos valores que se enquadrem em mais de uma categoria) do saldo a pagar nos próximos 12 meses dos seguintes itens (i) passivos junto a instituições financeiras (incluindo, mas não limitado, aos empréstimos e financiamentos, títulos descontados com direito de regresso, avais e garantias prestados em benefício de terceiros e arrendamento mercantil/leasing financeiro, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis); (ii) empréstimos e financiamentos com quaisquer terceiros, inclusive acionistas; (iii) arrendamento mercantil/leasing registrados nas demonstrações financeiras como passivos, excluídos, para fins desta Escritura de Emissão, os contratos de locação imobiliária; (iv) avais e garantias prestadas em benefícios de terceiros, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis; (v) títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos; (vi) mútuos; (vii) aquisição de ativos fixos a pagar sobre as quais incorram juros; (viii) aquisição de participações em outras empresas a pagar, exceto por aquelas mediante permuta ou troca de participações societárias; e (ix) saldo dos derivativos.

(...)

7.1.2.1. As Cessões Fiduciárias deverão permanecer válidas até (i) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de ~~2021~~2022, caso a Emissora mantenha o Índice Financeiro inferior a 3,00x no respectivo trimestre; ou (ii) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 2º trimestre de ~~2021~~2022, caso a Emissora mantenha o Índice Financeiro inferior a 3,00x no respectivo trimestre; ou (iii) a data do pagamento da Remuneração prevista para 20 de outubro de ~~2021~~2022; o que ocorrer primeiro, ficando desde já autorizado o Agente Fiduciário a promover o termo de liberação das Cessões Fiduciárias após o cumprimento pela Emissora aqui estabelecido.